



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE LEI Nº 17/2003.**

**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL – COMUSAN, E  
ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, DEFINE  
COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – tem como objetivos gerais prestar assessoramento ao Poder Executivo na área de segurança alimentar e propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação.

Art. 3º. São objetivos específicos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN –, promover:

- I – o direito humano à alimentação;
- II – a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- III – o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União e Estado, visando o bem-estar da pessoa humana;
- IV – a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil, os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- V – a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas a sua esfera de atuação;
- VI – a descentralização político-administrativa das políticas de combate à fome;
- VII – a universalização e equidade, em todos os níveis, no direito à alimentação e nutrição para a população municipal;

VIII – a capacitação individual para a solidariedade humana na busca da efetivação do exercício do direito humano à alimentação.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN:

I – elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Política estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – elaborar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

III – propor formas de mobilização da sociedade civil organizada para fins de participação na elaboração e execução de políticas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar;

V – a formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – a coordenação da atuação integrada dos órgãos municipais e não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome, à desnutrição e o desemprego;

VII – desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

VIII – elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e a realização do monitoramento e da aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

IX – promover campanhas educativas em alimentação e nutrição;

X – preparar anualmente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – será constituído como segue, por representantes governamentais, representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os titulares que fazem parte do COMUSAN com direito a voz e voto são:

I – Representantes Governamentais:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um representante do Poder Judiciário;
- d) Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- e) Um representante da Secretaria da Saúde;
- f) Um representante da Secretaria da Educação;
- g) Um representante da Secretaria da administração Geral;
- h) Um representante da Secretaria de Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante dos Conselhos Municipais;

- c) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) Dois representantes das Associações Comunitárias;
- e) Um representante do CDCA
- f) Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Educação :
- h) Um representante do do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural :
- i) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social :
- j) Um representante das Entidades Religiosas:
- k) Um representante das Pastorais Sociais:
- l) Um representante da Associação dos Professores Municipais:

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil para tratar de assuntos específicos a sua área de atuação, bem como pessoas físicas com atuação na área.

§ 3º. Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

§ 4º. A indicação do representante do Prefeito, a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo (representante governamental), é do Prefeito em exercício, porém somente será substituído após o cumprimento de seu mandato.

§ 5º. A indicação do representante das Secretarias Municipais, referida no inciso I do § 1º deste artigo (representante governamental), ficam a critério do respectivo Secretário Municipal em exercício, porém somente serão substituídos após o cumprimento de seu mandato.

§ 6º. O COMUSAN elegerá diretamente entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, de acordo com o disposto no seu regimento interno.

Art. 6º. Os membros do COMUSAN, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil mencionados nos incisos I e II do § 1º, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução.

§ 1º. Os membros do COMUSAN não perceberão qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Será assegurado aos membros do COMUSAN, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da segurança alimentar e contará com ampla participação da sociedade civil.

§ 1º. A Conferência que se refere o caput deste artigo será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta da COMUSAN, e será precedida de Conferências Regionais, que deliberarão sobre os temas proposto.

§ 2º. A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal a partir da proposta do COMUSAN, e publicada através de portaria.

Art. 8º. O COMUSAN, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de assistência Social, as funções de coordenação, integração e de articulação da Política Municipal de Segurança alimentar e Nutricional do Município de Paripiranga – Ba, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10º. O Conselho Conselho Municipal de |Segurança Alimentar e Nutricional, terá uma secretaria Executiva, com objetivo de dar suporte técnicos e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMUSAN, bem como promover a integração entre os membro do Conselho.

Art. 11º. O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2003.**

---

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
ESTADO DA BAHIA

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 017/2003, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRI -CIONAL – COMUSAN, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, DEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto tem por objetivo implantar no Município de Paripiranga o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN - , para dar suporte ao Programa Fome Zero instituído pelo Governo Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 13 de Outubro de 2003.**

*Obrigado*

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**